



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 102/2020
EM 29 DE JUNHO DE 2020

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 29/06/2020
Canindé de São Francisco/SE
29 de Junho de 2020

Funcionário
Creuza Maria da Silva
Assistente Administrativo
Mat.: 3967

Atualiza e consolida novas medidas de enfrentamento e prevenção à situação de pandemia causada pelo COVID-19, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **EDNALDO VIEIRA BARROS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência de Saúde Pública já decretada no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, por meio do Decreto nº 33/2020 e as novas medidas estabelecidas no Decreto nº 34/2020;

CONSIDERANDO a necessidade constante de atualização das medidas, afim de evitar a disseminação da contaminação e ainda tendo em vista a necessidade de alinhamentos das medidas municipais com as estaduais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a partir do dia 29 de junho de 2020, a reabertura dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I – Clínicas e consultórios de odontologia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional;

II – Demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc);

III – Operadores turísticos;

IV – Templos e atividades religiosas, limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade total;

V – Salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal;

VI - atividades de treinamento de desporto profissional;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

VII – Lojas de cosmético, perfumaria e higiene pessoal;

VIII – Livrarias, comércio de artigos de escritório e papelaria.

§1º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar somente podem autorizar a entrada do consumidor se este estiver usando máscara de proteção respiratória, sob pena de multa para o estabelecimento.

§2º sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de 02 (dois) metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente.

§3º todos os estabelecimentos devem manter os ambientes arejados, intensificando a higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizando, em local acessível e sinalizado, álcool a 70%, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do novo coronavírus.

Parágrafo Único: Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais autorizados a reabrir devem ainda adotar medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.

Art.2º As diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 40.615, de 15 de junho de 2020 são de observância obrigatória a todos os comerciantes e consumidores, especialmente as regras gerais de medidas sanitárias estabelecidas no Capítulo II.

Art. 3º O descumprimento das determinações estabelecidas neste Decreto pode ensejar a responsabilização criminal de quem der causa, nos termos dos arts. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848/1940).

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo coronavírus, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco – SE, 29 de junho de 2020.

EDNALDO VIEIRA BARROS
Prefeito Municipal